

TEMA

NOME

E-MAIL

José de Almeida Rogo Campinho

TELEFONE P/ CONTATO

TEMA: Habitação de
Interesse social

ARTIGO DA EMENDA Art. 47 Emenda a proposta 23

PROPOSTA QUE RECEBERÁ

A EMENDA

TEOR DA EMENDA

() Adicional

(x) Complementar

() Exclusão

EMENDA

Adicionar a proposta o texto que se segue:

Com o objetivo de cumprir o determinado na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Lei da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, Plano Local de Habitação de Interesse Social, Lei Municipal de Redução de Riscos e Lei de Regularização Urbanística e com o objetivo de alcançar a completa integração urbanística e social dos núcleos urbanos informais à cidade, o Município deverá adequar e regulamentar a Cota de Solidariedade em empreendimentos imobiliários ou implantação de planos e projetos urbanísticos, que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

I - Os empreendimentos ficam obrigados a destinar 2% (dois por cento) dos lotes ou 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias de baixa renda, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

II – na impossibilidade técnica devidamente fundamentada, alternativamente, o empreendedor/incorporador poderá:

II.1 - produzir empreendimento de Habitação de Interesse Social com no mínimo a mesma área descrita no item I em outro terreno, desde que situado na centralidade urbana ou rodoviária, de preferência onde houve a demarcação da área como ZEIS em vazio urbano ou subutilizado, ou mesmo em um raio de até 3 Km no entorno do empreendimento da Cota de Solidariedade;

II.2 doar terreno de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme valor de mercado, desde que situado na centralidade urbana ou rodoviária, de preferência onde houve a demarcação da área como ZEIS em vazio urbano ou subutilizado, ou mesmo em um raio de até 3 Km no entorno do empreendimento da Cota de Solidariedade;

II.3 - depositar no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou outro que vier a substituí-lo, 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno calculado conforme valor de mercado, destinado à aquisição de terreno, subsídio para produção de HIS, produção de Habitação de Interesse Social e/ou reurbanização da infraestrutura em núcleos urbanos informais, preferencialmente em ZEIS.

III – poderá o Município criar instrumentos para viabilizar a implementação da cota de solidariedade ao empreendimento, respeitando a diretriz de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Além disso, os terrenos da Pró-Lar com mais de 500 m², localizados em bairros com infraestrutura, serão definidos como Zonas Especiais de Interesse Social, conforme mapa em anexo. Correspondente a ZEIS 1 conforme proposta 25.